XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO INTERNACIONAL I

EDUARDO BIACCHI GOMES

FABRICIO BERTINI PASQUOT POLIDO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Eduardo Biacchi Gomes, Fabricio Bertini Pasquot Polido – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-319-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Internacional. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

As atividades realizadas dentro do XXV CONPEDI, no mês de dezembro na cidade de Curitiba, foram significativamente importantes para a contribuição científica e acadêmica, especialmente no que diz respeito aos Grupos de Trabalho e artigos apresentados no decorrer do evento e que refletem a maturidade acadêmica dos pesquisadores da área do direito e especialmente do Direito Internacional.

De forma a observar a referida qualidade dos trabalhos, foram realizadas as atividades referentes ao GRUPO DE TRABALHO de DIREITO INTERNACIONAL I e que contou com a apresentação e discussão de vinte textos, previamente selecionados pelos avaliadores do CONPEDI e debatidos no Evento.

Como forma de melhor estruturar e organizar os textos, o livro foi dividido em capítulos específicos, de forma a observar a pertinência dos temas, buscando dar maior homogeneidade.

A divisão dos artigos se deu de forma criteriosa, partindo-se de temas gerais para os mais específicos, de forma a observar que os textos perpassam por uma sequência lógica de capítulos e temas, o que permite que os trabalhos dialoguem entre si.

Assim, o livro começa com a temática sobre Direito Internacional Geral, com temas voltados ao debate entre soberania e Estado Nação, fontes do Direito Internacional, Governança Global e uma releitura dos precursores do Direito Internacional Público.

Na sequência, apresentamos ao leitor o Capítulo voltado aos temas sobre Direitos Humanos e que atualmente possuem grande relevância dentro do Direito Internacional. Temas importantes na pauta nacional e agenda internacional são debatidos como o diálogo intercultural e a superação entre relativismo e o universalismo cultural, Tribunal Penal Internacional, Convenções da OIT e trabalhos nas fronteiras, questões de gênero dentro de uma perspectiva comparada entre Brasil e Portugal e o diálogo entre jurisdições dentro do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Na parte dos artigos de Direito da Integração, apresentamos ao leitor temas de grande interesse, como questões voltadas ao Brexit e a possível saída do Reino Unido da União

Europeia, perspectivas e desafios, na temática voltada a proteção dos Direitos Humanos dentro da Integração, o conceito e a compreensão quanto a cidadania da União Europeia. Dentro da mesma linha de pensamento, a aplicação dos Direitos Humanos no Mercosul. Finalmente, dentro do Mercosul, desafios para o desenvolvimento econômico do bloco, a partir do federalismo.

Ao se trabalhar sobre os temas de meio ambiente, são apresentados os temas sobre empresas transnacionais e meio ambiente; mudanças climáticas e seus impactos jurídicos, assim como Direito ao Desenvolvimento e as semente geneticamente transformadas.

Finalmente quanto a temática de Direito Tributário Internacional, apresentamos aos leitores os artigos que versam sobre cooperação jurídica internacional em matéria tributária, em artigos que se complementam e demonstram a importância do tema.

Prof. Dr. Eduardo Biacchi Gomes - UNIBRASIL

Prof. Dr. Fabricio Bertini Pasquot Polido - UFMG

GLOBALIZAÇÃO E CRISE DE REPRESENTATIVIDADE DOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS DE DIREITO

GLOBALIZATION AND CRISIS OF REPRESENTATION OF THE UNITED DEMOCRATIC RIGHT

Isadora de Souza Fonseca
Elve Miguel Cenci

Resumo

Demonstra-se influências da economia globalizada nos Estados Democráticos, com estudo da globalização entre os países que têm necessidade de se relacionarem economicamente, cujo objetivo é demonstrar tensões existentes internamente nos Estados Democráticos de Direito, que dificultam a atuação dos Estados internamente diante da pressão exercida pela economia internacional capitalista, influenciando na efetivação de políticas públicas/sociais, com perda do monopólio dos Estados de Direito (produção jurídico-legislativa), pois, o Estado é obrigado a conviver com uma produção jurídica contemporânea paralela de natureza privada e contratual, oriunda dos acordos comerciais firmados por entes privados transnacionais, que gera crise de representatividade nos Estados Democráticos.

Palavras-chave: Globalização econômica, Empresas transnacionais, Entidades supraestatais, Crise do estado, Soberania

Abstract/Resumen/Résumé

It is shown influences of the global economy in Democratic States, with globalization study among countries that need to be economically relate, whose aim is to demonstrate tensions internally in Democratic of law, which hinder performance of States internally on pressure exerted the capitalist world economy, influencing the effective implementation of public /social policies, with loss of monopoly of the law states (legal and legislative production), therefore state is forced to live with a parallel contemporary legal production of private and contractual nature, arising trade agreements signed by transnational private entities, which creates crisis of representation in Democratic States.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic globalization, Transnational corporations, Supranational entities, State crisis, Sovereignty

1 INTRODUÇÃO

Os Estados Democráticos de Direito atualmente vivenciam um intenso processo de globalização econômica que induz a interdependência e o relacionamento de suas economias internacionalmente.

Em virtude da evolução da tecnologia da informação, das telecomunicações e da desmaterialização da moeda, favorecendo a ampla circulação do capital, com a ampliação dos mercados, os Estados Democráticos de Direito Nacionais se interligam globalmente, sendo que, quanto mais aumenta o relacionamento entre os Estados de Direito do mundo, e quanto mais aumenta o sistema produtivo, mais aumenta a interdependência entre os Estados.

A globalização econômica geradora de interdependência entre os Estados Democráticos de Direito influenciará em todos os elementos dos Estados Democráticos de Direito e especialmente na soberania, elemento constitutivo dos Estados, a qual relativiza-se de limita-se contemporaneamente na nova ordem econômica, a qual, porém, deve seguir sendo garantida e preservada, ainda que limitada, garantindo a liberdade e igualdade entre Estados marcados por assimetrias econômicas que dificultam este desiderato.

A presente pesquisa tem por objetivo demonstrar e debater as consequências da globalização econômica nos elementos constitutivos dos Estados de Direito para as teorias jurídicas mais referendadas, quais sejam, povo, território e soberania, mais especificamente no elemento de Estado “soberania”.

Para conclusão deste desiderato, promove-se uma análise histórico-conceitual da globalização econômica, demonstrando as consequências internas deste fenômeno nos Estados de Direito Nacionais, exemplificando com as tensões existentes entre capitalismo e democracia que repercutem internamente e também com a produção jurídico-legislativa de natureza privada e contratual produzida pelas empresas transnacionais e entidades internacionais, oriunda de acordos comerciais, que geram a perda do monopólio dos Estados de Direito de “dizer” o direito aos seus próprios jurisdicionados em seus próprios territórios, gerando uma crise de representatividade e influenciando no elemento de Estado “soberania”.

2 OBJETIVOS

Um dos objetivos do presente trabalho é demonstrar as influências do desenvolvimento e crescimento da economia globalizada internacional nos Estados de Direito Nacionais, especificamente no tocante ao elemento constituidor dos Estados denominado soberania nacional.

Também tem-se como objetivo demonstrar as tensões existentes internamente nos Estados de Direito Nacionais oriundas destes fatores.

E ainda, demonstrar as influências da economia internacional capitalista, tais como a efetivação de políticas públicas e sociais, como, por exemplo, a perda do monopólio dos Estados de Direito, na globalização econômica contemporânea, em relação à produção jurídico-legislativa dentro de seus próprios territórios aos seus próprios juriscionais e a crise de representatividade.

3 METODOLOGIA

A metodologia incluiu a leitura e compilação de dados e informações encontradas nas obras referenciais sobre o assunto, com o estudo histórico e conceitual do fenômeno da globalização entre os diversos países do mundo.

4 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA

"Globalização" é uma expressão que representa um fenômeno que, na verdade, não é novo e nem inédito, tendo em vista que o mundo já viveu este fenômeno na época das Grandes Navegações (entre Séculos XV e XVII), com a expansão da cartografia e técnicas de navegações que levaram os povos ibéricos a diversos cantos do mundo.

"Se a globalização foi entendida como a percepção da unicidade do mundo e a integração pelo conhecimento do espaço e do humano, conclui-se que ela se iniciou com as grandes descobertas marítimas" (SEITENFUS, 2014, pg. 146).

O que é inédito é o contexto de aplicação deste antigo conceito, qual seja, o contexto econômico. Também não se trata de um conceito de fácil definição, na medida em que descreve um fenômeno complexo, sendo plurívoco, ou seja, um termo que pode ter vários sentidos.

Globalização representa um “conjunto de processos interligados” (FARIA, 2000, pg. 59), os quais são interligados, refletindo o atual estágio de interconexão econômica que vivem os diversos Estados de Direito do mundo globalizado.

“A globalização deve ser considerada um processo histórico do capitalismo – sobretudo financeiro – cuja fase mais aguda afirmou-se no final do século XX”. (SEITENFUS, 2014, pg. 147).

A globalização no contexto econômico atual se desencadeou na década de 1970, por dois fatores convergentes: crise do padrão monetário mundial, com flutuação do câmbio, o que acaba por desorganizar o sistema regulatório do mercado econômico até então vigente e os dois choques do petróleo, de 1973/1974 e 1978/1979, com aumento até 05 (cinco) vezes o valor real do barril, aumentando a inflação e endividamento externo dos países (FARIA, 2000, pg. 63).

Isto porque, os fatores convergentes desencadearam uma crise na qual o mercado foi obrigado a se reinventar, com adoção de novas paradigmas, para superar a ordem de novos problemas que surgiram.

A estagnação econômica necessitava de rápidas e eficientes respostas e estas foram dadas pela tecnologia da informação, que ganhou força e potência, pela expansão da informática e incremento das telecomunicações que propiciaram a formação de uma “rede” (FARIA, 2000, pg. 80) operacional global que processa e envia dados de forma instantânea para qualquer parte do mundo.

Baracho defende que há benefícios e vantagens, para os Estados de Direito integrarem-se, sendo que, a “associação” ou o “isolamento” constituem duas opções para o posicionamento dos Estados.

Dinaura Godinho Pimentel Gomes e Marco Antônio César Villatore (2014, pg. 227), explicam os contextos históricos em que eclodiu o fenômeno da globalização na formatação que o conhecemos hoje:

> (...) a partir da crise petrolífera, em 1973, os governos orientados pela social-democracia paulatinamente entram em colapso, sob o domínio da alta inflação, mantendo orçamentos deficitários e estagnação econômica. Tempos depois, a ascensão do Governo de Margareth Thatcher desencadeia a formação de ideias políticas voltadas ao livre mercado, sob o argumento de que o welfare state, tal como se apresentava, gerava mais problemas e obstáculos do que progresso econômico e social.
> Nesta esteira, em novembro de 1989, em reunião em Washington D.C., funcionários do governo norte-americano e de organismos financeiros internacionais – FMI, Banco Mundial e BID – firmam um

> “consenso”, ao qual se atribui o nome de “Consenso de Washington. (...). Desses acontecimentos, eclode o conhecido fenômeno da globalização, a inaugurar uma nova fase do sistema capitalista sem fronteiras”

A globalização é um fenômeno que gera uma consequência importante que é o comprometimento das percepções de espaço e tempo nas pessoas e se materializa, segundo FARIA (2000, pg. 59), através da redução das restrições do espaço territorial dos Estados Nacionais, pois, a tecnologia diminui distancias e reduz o tempo em decorrência da troca de informações. Sobre este ponto, Habermas (2001, pg. 55) observa que já havia expressivos níveis de integração no começo do século XIX. O fenômeno ganhará novos contornos ao longo das décadas seguintes.

> Já os viajantes que utilizaram em torno de 1830 os primeiros trens relataram as novas formas de percepção do espaço e do tempo. No século XX o transporte automobilístico e o aéreo civil novamente aceleraram o transporte das pessoas e dos bens e fizeram com que as distancias continuassem a se encolher também do ponto de vista subjetivo.

Como consequência dessa redução das restrições do espaço e limitações do tempo, os efeitos puderam ser sentidos em especial na economia através da desmaterialização da moeda e da circulação do capital em fluxos entre os diversos Estados Nacionais, transcendendo fronteiras e potencializando o que José Eduardo Faria (2000, pg. 81) chama de “sociedade informacional”. Esse novo modelo de sociedade depende e valoriza a tecnologia da informação e transforma a ciência e tecnologia em fatores básicos de produção.

Nas palavras de José Eduardo Faria, a “sociedade informacional” pode assim ser descrita:

> No âmbito dessa sociedade, como o próprio nome indica, o eixo, a estrutura e a base dos poderes econômico, político e cultural residem, essencialmente, na geração, no controle, no processamento, na agregação de valor e na velocidade da disseminação da informação técnica e especializada. (FARIA, 2000, pg. 75).

Estamos falando de sociedades pós-industriais que, nas palavras de Habermas (2001, pg. 55), elegem o saber, a informação e a especialização como o primeiro plano. Vide o Século XXI:

> As sociedades pós-industriais são caracterizadas por um setor quartenário de trabalho baseado no saber – como as indústrias *high tech* ou os serviços de saúde, os bancos ou a administração pública – que depende da afluência de novas informações e em última análise, de pesquisa e inovação.

A mesma tese é endossada por Villatore e Gomes (2014, pg. 227):

> Todo o progresso econômico daí gerado, sem qualquer limitação em busca da conquista de mercado, passa a depender do saber criativo voltado à pesquisa e desenvolvimento, da inovação tecnológica e de grandes investimentos.

José Eduardo Faria (2000, pg. 81) irá chamar esse novo modelo produtivo da economia globalizada internacional de "modelo da internacionalização da organização industrial"; "modelo pós-fordista"; "novo modelo técnico econômico"; modelo da produção enxuta", dentre outras denominações. A consequência da globalização da economia é denominada por Faria (2000, pg. 88) pelo termo "Economia Mundo" e produz como consequência a redução da capacidade de acompanhamento dos fluxos econômicos por parte dos Estados nacionais. Ou seja, os governos dos Estados nacionais vão perdendo gradativamente a capacidade de influenciar as decisões econômicas tomadas pelos agentes sintonizados com regras do mercado global. A produção, agora, ocorre em escala planetária e envolve uma enorme demanda e oferta de serviços e produtos variados que os Estados Nacionais têm dificuldade em acompanhar. É a "economia-mundo":

> Por causa dessa evolução contínua, a "economia-mundo" consiste numa complexa rede de mecanismos intercruzados e interligados de produção, distribuição e comercialização de bens e serviços, num processo global de "acumulação via mercadorização" – mais especificamente, em redes e cadeias de mercadorias que atravessam as fronteiras nacionais. (FARIA, 2000, pg. 88).

Baracho (2015, pg. 156), salientando os pontos negativos da globalização econômica contemporânea, comenta o papel dos organismos transnacionais nesta nova ordem econômica mundial, o que certamente gerará efeitos nos Estados de

Direito, tendo em vista que os efeitos deletérios da economia mundo são sentidos no interior dos Estados, sob vários aspectos, dentre eles na relativização do elemento "soberania", mais abaixo tratado neste trabalho:

> O estabelecimento da Ordem Econômica, a nível mundial, tem desenvolvido análises sobre temas que são, muitas vezes, comuns aos Estados, principalmente subdesenvolvidos: escassez de alimentos, crise de energia, inflação e explosão demográfica. Os desdobramentos da Organização das Nações Unidas propiciaram o surgimento de mecanismos para solução desses problemas: O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Banco Mundial; os órgãos filiados, a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), e a Companhia Financeira Internacional (IFC). O Banco Mundial tem controle, principalmente, pelos Estados industrializados e ricos. O Fundo Monetário Internacional (FMI), membro nominal do Sistema ONU, funciona como instrumento de operação de empréstimos. O Programa Ambiental da ONU, fixado em Nairobi, o Conselho Mundial de Alimentos que surgiu na Conferência de Roma, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), para redução de tarifas e barreiras comerciais entre os membros, são outros instrumentos que sedimentam a Nova Ordem Econômica Internacional.

A consequência mais importante deste fenômeno da globalização econômica que se pretende tratar neste trabalho é a interdependência entre os Estados de Direito Nacionais existentes no mundo, gerada, conforme afirmado, pela interdependência entre os mercados mundiais que globalizou as economias nacionais, o que gera diversas implicações de ordem interna nos Estados de Direito Nacionais.

Uma das consequências desta interdependência entre os Estados de Direito na economia globalizada, apesar de não ser o foco deste trabalho, porém, tema digno de menção, é o atingimento de diversos Estados pelas crises financeiras, como a crise de 2008, gerada por complexos fatores de política financeira, tendo em vista que os Estados de Direito estão interconectados economicamente.

"Em geral, essas crises financeiras estiveram associadas à instabilidade inerente a um mercado de capitais global liberalizado, e às condições assimétricas de inserção internacioanal com as quais se defrontam os países em desenvolvimento" (PEREIRA MIGUEL, 2011, pg. 61-62).

E isto, porque, "o colapso do sistema financeiro norte-americano que ocorreu em 2008 converteu-se em uma crise econômica e política de dimensões globais" (STREECK, 2012, pg. 35), o que influência no fenômeno da globalização

contemporânea.

Comentando sobre a crise econômica atual e sua influência negativa no fenômeno da globalização, Paulo Pereira Miguel (2011, pg. 22):

> Apesar do otimismo inicial, ao longo da década de 1990, ficou claro que a aceleração da globalização vinha acompanhada por problemas de equidade e grandes dificuldades de gestão econômica para os países em desenvolvimento. O colapso da economia no Leste europeu nos primeiros anos da transição, o baixo crescimento na América Latina e na África, recorrentes crises financeiras nos países em desenvolvimento, a criação insuficiente de emprego, a concentração de renda, a instabilidade política e social – todos esses fatores contribuíram para minar a legitimidade do processo de globalização em diversas regiões.

5 INSTITUIÇÕES SUPRANACIONAIS E EMPRESAS TRANSNACIONAIS COMO FONTES EMANADORAS DE PRODUÇÃO JURÍDICA AO LADO DOS ESTADOS DE DIREITO NACIONAIS

Este importantíssimo sujeito de direito, os Estados de Direito nacionais, enfrentam hoje o desafio da necessidade de convivência com as organizações e empresas, como conglomerados econômicos de natureza transnacionais e supranacionais na ordem jurídica internacional, a qual influencia em suas ordens jurídicas internas, por conta do fenômeno da globalização, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC), que são fonte de um direito internacional privado e contratual, produzido pautado em interesses econômicos, à parte do direito produzido pelos Estados Nacionais.

“A empresa transnacional, na economia mundial, reflete as transformações do sistema econômico moderno” (BARACHO, 2015, pg. 161).

Convém lembrar neste ponto a observação de Bonavides (2014, pg. 132), o qual se referia à família, igreja, dentre outras formas de organização social de natureza voluntária de que o Estado, apesar de sua peculiar importância jurídica, “não é a única e nem a mais vasta” forma de sociedade.

O que ocorre é que o Estado é uma forma de organização social que “possui o monopólio da coação organizada e incondicionada”. Porém, nada impede que a sociedade se organize de outras formas, portanto.

José Alfredo de Oliveira Baracho comenta sobre a influência das empresas multinacionais nos Estados de Direito e a influência de seus poderes econômicos na

globalização contemporânea nos Estados-Nação, tema deste trabalho (2015, pg. 158):

> O relacionamento entre os diversos Estados, conforme podemos anotar, tem passado por inúmeras transformações decorrentes de fatores institucionais ou não. Nesse sentido merece destacar a importância das multinacionais, cujas relações com os Estados em desenvolvimento são muito complexas. Convém refletir que 95 por cento delas acham-se domiciliadas nos países altamente desenvolvidos: Estados Unidos, Grã-Betanha, França, Japão, Suécia, Holanda e Suiça. Os Estados em desenvolvimento utilizam as multinacionais, que representam uma força econômica maciça. Tem elas a capacidade de englobar a economia mundial de forma significativa, levando tecnologia e recursos dos Estados desenvolvidos para os que não estão nesse estágio. Promovem, de certa maneira, a integração econômica mundial e regional. Dentre as críticas que lhes são apresentadas está no perigo que podem apresentar para o papel do Estado-Nação.

Para Faria (2000, pg. 39) “o direito e o pensamento jurídico (...) encontram-se próximos de uma exaustão paradigmática (...) cada vez mais carentes de operacionalidade e funcionalidade”.

E cresce exponencialmente a importância das empresas e conglomerados econômicos internacionais, fontes emanadoras de um direito privado-contratual de inspiração mercadológica, ao lado da produção legislativa dos Estados de Direito Nacionais (VILLATORE, GOMES, 2014, pg. 227-228):

> Com a notável ampliação do pluralismo de ordens normativas, gigantescas empresas transnacionais, agindo em dimensão planetária, transformam-se em protagonistas privilegiadas, tendentes, porém, a enfraquecer a democracia dos Estados-Nação (...).

Seitenfus (2014, pg. 149) chama a atenção para o fato de que a empresa global, ou seja, o conglomerado econômico de natureza global, desvinculada de um Estado de Direito, ainda não é uma realidade:

> Excetuando a suíça Nestlé, que emprega 96% de sua mão de obra no exterior, as suecas ABB (93%) e Electrolux (82%), a japonesa Sony (55%) e a americana Ford (50%), todas as demais transnacionais continuam tendo a maior parte de sua força de trabalho em seu país de origem. Além disso, raras são as empresas que recrutam os dirigentes sem distinguir a nacionalidade. Portanto, a empresa apátrida, desvinculada de um Estado e a serviço exclusivo de uma estratégia internacional, constitui ínfima minoria.

À par disto, o fato é que a convivência dos Estados nacionais com um direito não estatal, não democrático e sem legitimidade constitucional, produzido pelas instituições e empresas supra ou transnacionais é latente na economia globalizada internacional, direito este de natureza privada e contratual que atendem aos interesses do mercado, como acordos comerciais que refletem a prevalência da lei do mais forte.

Como reflexo das empresas multi e transnacionais associadas, constituindo organizações de poder no cenário econômico, portanto, os Estados de Direito Nacionais passam por um processo de desnacionalização do Estado e da soberania, com reflexos em países desenvolvidos ou subdesenvolvidos, tendo em vista o alcance mundial do fenômeno, suscitando a crise do Estado como principal ator, por imperativos econômicos (BARACHO, 2015, pg. 160).

"Inicia-se um período histórico em cujo âmbito a economia cada vez mais se impõe sobre o debate público e as agendas governamentais de todos os países" (FARIA, 2000, pg. 23).

Os governos nacionais enfrentarão imensas dificuldades para compatibilizar a contemporânea necessidade de inter-relacionamento internacional econômico entre as nações com suas políticas internas, diante da pressão do capital integrado em escala mundial e da necessidade de convivência com as organizações transnacionais e supranacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC[1]), que são fonte de um direito internacional privado e contratual, à parte do direito produzido pelos Estados Nacionais.

Sobre este fenômeno, Gomes (2009, p. 178) comenta que:

> Sobressaem polêmicas posições da maioria dos grandes e poderosos conglomerados transnacionais, a impor programas de privatização dos monopólios públicos e a substituição dos

[1] Convocou-se, em 1947, a Conferência de Havana com o intuit de criar uma Organização Internacional do Comércio (OIC). Foi um aparente fracasso, pois, os 23 países presents firmaram apenas um GATT, uma aposta na liberalização do comércio internacional. Apesar de sua natureza singular e pouco ambiciosa, o GATT conseguiu, por seu dinamismo, fazer o comércio internacional crescer, em meio século, quarto vezes mais do que a produção mundial. Se em 1947 o número reduzido de signatários impossibilitava a criação da mencionada OIC, em find de 1994, em Marakesh, o grande número de países presents praticamente impôs o surgimento da OMC. Além disso, verificou-se um processo de universalização. Atualmente, o acordo é subscrito por 2/3 dos Estados e mesmo a China, país historicamente autárquico, associou-se à organização. (SEITENFUS, 2014, pg. 163).

> mecanismos estatais de seguridade social por seguros privados, o que amplia sobremaneira o pluralismo de ordens normativas.

E isto ocorre, porque, o direito já não acompanha perfeitamente com a velocidade necessária a evolução da economia, sendo que a economia contemporânea globalizada obedece à lógica própria (FARIA, 2011, p. 35) e os institutos tradicionais e clássicos do direito já não são aptos e dinâmicos suficientes para regular diversas questões econômicas e também o entendimento do próprio jurista é limitado, não permitindo que este acompanhe com a presteza necessária a dinâmica da economia globalizada internacional contemporânea.

Apesar disto, Seitenfus (2014, pg. 62) defende que "internamente, o Estado não sofre, a princípio, qualquer concorrência".

Porém, o mesmo doutrinador internacionalista, reconhece a atuação de entes diferentes dos Estados de Direito no plano internacional, denominando-os "infraestatais":

> As atividades internacionais dos entes infraestatais têm sido objeto, nas duas últimas décadas, das atenções dos pesquisadores em RI. Todavia, ainda não foi solidificada uma teoria da paradiplomacia. A própria denominação das atividades dos entes infraestatais é tema controverso. Trata-se de uma diplomacia paralela ou de uma diplomacia com vários níveis, ou, ainda, uma pós-diplomacia? Por outro lado, seria mais apropriado designar essas ações como um ativismo público transnacional, já que, tanto sob o ângulo jurídico como de conteúdo, a ação dos atores infraestatais encontra sustentação exclusivamente em propósitos concretos? (SEITENFUS, 2014, pg. 65).

Porém, o debate travado neste trabalho pretende complementar esta argumentação, tendo em vista que, na teoria, o Estado de Direito internamente é mesmo soberano e não (deveria) sofre(r) interferências internas pela movimentação internacional econômica, porém, na prática, a realidade é outra, sendo objeto de discussão a crise dos Estados de Direito, que se trava no âmbito interno, diante da globalização econômica.

Streeck (2012, pg. 50) comenta sobre as tensões existentes na contemporaneidade entre os agentes econômicos e os Estados nacionais:

> Nos três anos após 2008, o conflito distributivo sob o capitalismo democrático se converteu em um cabo de guerra intrincado entre investidores financeiros globais e Estados-nação soberanos. Se no

> passado trabalhadores disputavam com empregadores, cidadãos com ministros da Economia e devedores privados com bancos privados, as instituições financeiras passaram a enfrentar os mesmos Estados que pouco antes elas haviam chantageado a salvá-las. Mas a configuração subjacente de poderes e interesses se tornou bem mais complexa, e ainda aguarda exame sistemático.

Porém, é latente que Estados Nacionais enfrentam pressões e resistências aos aumentos de impostos, por exemplo, o que compromete o lançamento de políticas públicas e os direitos sociais dos cidadãos, "o que força os Estados nacionais a impor sacrifícios à sua população" (STREECK, 2012, pg. 54), não detendo mais capacidade para administrar as tensões existentes entre democracia e capitalismo.

6 CRISE DE REPRESENTATIVIDADE

Na Teoria Geral do Estado há uma extensa lista de autores que discutem os elementos que compõem o Estado. A classificação mais referendada é a que lista território, povo e poder como elementos constitutivos do Estado.

"A doutrina tradicional distingue três "elementos" do Estado: seu território, seu povo e seu poder" (KELSEN, 1998, pg. 166).

Sobre os elementos constitutivos do Estado, Bonavides os coloca de forma entrelaçada, afirmando que "a soberania assim entendida como soberania interna fixa a noção de predomínio que o ordenamento estatal exerce num certo território e numa determinada população sobre os demais ordenamentos sociais". (BONAVIDES, 2014, pg. 133).

Para Bonavides, a soberania "exprime o mais alto poder do Estado, a qualidade do poder supremo (suprema potestas)" (2014, pg. 132), sendo que, ambas as faces deste elemento Estatal estão comprometidas na globalização econômica contemporânea em que estão inseridos os Estados-Nação:

> A soberania interna significa o imperium que o Estado tem sobre o território e a população, bem como a superioridade do poder político frente aos demais poderes sociais, que lhe ficam sujeitos, de forma mediata ou imediata.

> A soberania externa é a manifestação independente do poder do Estado perante outros Estados.

Os governos dos Estados de Direito Nacionais clássicos enfrentarão imensas dificuldades para compatibilizar esta contemporânea necessidade de inter-relacionamento internacional econômico entre as nações com suas necessidades políticas, sociais, jurídicas e econômicas internas.

Isto, porque "Para se chegar a uma integração global é necessária a integração política. Esta integração global tem grandes reflexos na Soberania dos Estados membros". (BARACHO, 2015, pg. 191).

A globalização econômica e o relacionamento necessário entre os diversos Estados Nacionais que compõem o cenário jurídico internacional, imposto pela dinâmica econômica, com integração de seus mercados financeiros "sujeitou as economias nacionais às consequências de atos e acordos decididos fora de seus respectivos territórios" (FARIA, 2011, pg. 34).

E ainda, neste mesmo sentido, os componentes clássicos do Estado de Direito Nacional (povo, território e soberania) tendem a ser rediscutidos no cenário econômico globalizado internacional, pois:

> Evidenciando assim que os espaços tradicionalmente reservados ao direito positivo e à política legislativa já não coincidem com o espaço territorial e que os Estados nacionais enfrentam dificuldades crescentes para neutralizar os efeitos de fatores externos e para atuar como reguladores do sistema financeiro doméstico e globalizado, por meio de seus mecanismos político-normativo internos (FARIA, 2011, pg. 34).

Habermas (2001, pg. 141) nos ensina que "a ideia de uma política que abarcaria todos os mercados ainda não amadureceu sequer em um "projeto".

Porém, Paulo Pereira Miguel (2011, pg. 61) ensina que o amadurecimento deste fenômeno é mesmo um processo gradual e lento no interior dos Estados de Direito.

Ou seja, a harmonização das duas realidades economia globalizada internacional e Estados Nacionais no âmbito externo, entre os diversos Estados de Direito que o compõe, ainda tem muito que evoluir.

Seitenfus (2014, pg. 160) afirma que a integração econômica entre Estados de Direito ocorre quando adotam políticas econômicas e comerciais comuns, sendo que os processos de integração entre Estados é assolado pelo “constante dilema” da “manutenção das prerrogativas dos Estados-membros ou sua paulatina transferência para instancias supranacionais”.

Como decorrência disto, FERRAJOLI e ATIENZA (2005, pg. 2) mencionam que uma das implicações da economia globalizada internacional seria o déficit de direito público “preenchido por uma plenitude de direito privado, quer dizer, de um direito de produção contratual que substitui as formas tradicionais da lei e que reflete, comumente a lei do mais forte”.

E isto ocorre, pois, não há uma esfera pública internacional à altura da globalização.

Habermas (2001, pg. 67) explica “os Estados nacionais só podem melhorar a capacidade competitiva internacional das suas “posições” trilhando o caminho de uma autolimitação da capacidade de realização estatal”.

Ou seja, diante da economia globalizada internacional, os Estados nacionais se sacrificam internamente, social e politicamente falando, para satisfação dos interesses econômicos trans ou supra nacionais.

E isto, porque “as economias que prosseguirem agindo com irresponsabilidade para fugir do cumprimento de suas obrigações internas e internacionais serão alijadas dos mais importantes mercados” (SEITENFUS, 2014, pg. 156).

Villatore e Gomes (2014, pg. 231) veem na empresa mesmo, ou seja, em um próprio agente econômico atuante nos Estados de Direito Nacionais um caminho de conciliação para estas tensões:

> Isso significa que a empresa contemporânea deve encontrar, sim, espaço promissor para aumentar sua competitividade, como exige a economia globalizada, porém, ao contrário dos meios propalados pelos ideológicos do neoliberalismo, mediante a democratização real de suas estruturas e revisão crítica de seus valores.

E como uma consequência deste fenômeno, por ora, é possível afirmar, é a dificuldade dos Estados-Nações de lidar com a perda do monopólio de “dizer” o direito dentro de seu próprio território e exercer a jurisdição sobre seus jurisdicionados, na medida em que as regulações jurídicas nacionais perdem

efetividade diante da intrincada “rede” (FARIA, 2000, pg. 80) de acordos coordenados em nível mundial pela economia mundo.

Streeck afirma que (2012, pg. 52):

> A questão agora é até que ponto os Estados poderão ainda impor os direitos de propriedade e as expectativas de lucro dos mercados aos seus cidadãos, ao mesmo tempo evitando ter de declarar bancarrota e resguardando o que ainda possa restar de sua legitimidade democrática.

Paulo Pereira Miguel (2011, pg. 55) comenta este ponto em relação aos Estados Nacionais na globalização contemporânea:

> Uma consequência desse estado de coisas foi o crescente ceticismo quanto às possibilidades de desenvolvimento no contexto de uma globalização acelerada, cujas forças estariam restringindo o espaço para a adoção de políticas publicas nos países em desenvolvimento e, de forma mais geral, a autonomia na busca de soluções condizentes com as aspirações nacionais. A ideia de menor autonomia nacional no contexto da globalização mais acelerada era um ponto de convergência no espectro ideológico, à esquerda e à direita. Restaria apenas uma espécie de resignação a uma agenda meramente defensiva, que deveria minimizar os deslocamentos causados pela globalização no tecido social.

FERRAJOLI e ATIENZA (2005, pg. 03) identificam esta consequência como “Crise do Estado”, denominando-a de “inegável e irreversível”, afetando a democracia e o Estado de Direito dotado de ordenamento “originário, unitário, auto-suficiente e independente”, à medida em que estes são obrigados a acatar decisões que implicarão na esfera pública tomadas fora de seus territórios por instituições supra ou trans nacionais não estabelecidas democraticamente, mas sim pelos poderes econômicos do mercado, ou ainda decisões tomadas por outros Estados, o que relativizaria a soberania dos Estados Nacionais.

O conceito de soberania enfrenta uma crise contemporânea, tendo em vista que, é difícil conciliar o conceito de soberania tratado no decorrer deste trabalho com a ordem internacional, principalmente no ponto de vista econômico, pois, se mostra dificultoso aos Estados-Nação impor suas soberanias na ordem econômica internacional, havendo sacrifícios deste conceito atualmente.

Além disto, os Estados enfrentem a concorrência de grupos e instituições, tais como as organizações e conglomerados econômicos, que disputam com aqueles os papéis e as áreas de atuação dos Estados, consequentemente

desvalorizando e enfraquecendo o poder e a soberania desta instituição, gerando a crise de representatividade atual.

Não obstante, obviamente que, o conceito de soberania passa por nova redefinição, mas, obviamente, não quer dizer que deixa de existir.

As profundas transformações no cenário econômico globalizado contemporâneo, tratadas no decorrer deste trabalho, não provocam o abandono da instituição Estado-nação, permanecendo a origem e o núcleo conceitual da soberania, ainda que relativizado, envolto em um "dos problemas cruciais da nossa época: a crise do Estado" (BARACHO, 2000, pg. 164).

7 CONCLUSÃO

Concluiu-se com as demonstrações realizadas no decorrer do presente trabalho, que em virtude do cenário econômico internacional globalizado descrito, os Estados de Direito Nacionais contemporâneos compartilham suas posições soberanas, consequentemente perdendo parte de suas soberanias, o que compromete o monopólio da produção jurídico-legislativa internamente em seus próprios territórios e sobre seus próprios jurisdicionados, que passa a não ser mais tão efetiva, pois, os Estados de Direito passam a ter que respeitar um direito de origem privada e contratual, de origem não estatal, não democrático e sem legitimidade constitucional proveniente de acordos comerciais, não formulado em seus próprios territórios pelos mecanismos tradicionais de produção jurídico-legislativa.

A globalização econômica gera a interdependência entre os Estados de Direito Nacionais existentes no mundo, decorrência da conexão dos mercados mundiais que globalizou as economias nacionais, o que gera diversas implicações de ordem interna nos Estados de Direito Nacionais que deverão lidar com estas, conforme tratado no decorrer deste trabalho.

Como um dos desafios dos Estados de Direito Nacionais frente à globalização econômica internacional é a dotação das organizações supra ou transnacionais e das empresas transnacionais de capacidade de produção de um direito privado defensor de interesses mercadológicos.

Neste sentido a dificuldade é que, quanto maior a influencia da economia global nos ordenamentos internos, mais o Estado de Direito Nacional perde sua

capacidade de produzir e efetivar o direito dentro de seus próprios territórios e, consequentemente, implementar políticas públicas democráticas efetivadoras dos direitos fundamentais individuais e sociais, consequência da contradição entre capitalismo e democracia.

Deste cenário narrado decorre a crise de representatividade dos Estados de Direito Nacionais e a soberania também enfrenta uma crise contemporânea, tendo em vista que é difícil conciliar o conceito de soberania tratado no decorrer deste trabalho com a ordem econômica, pois, é difícil aos Estados-Nação impor suas soberanias na ordem econômica internacional, havendo sacrifícios deste conceito atualmente, o que não significa que deixa de existir, diante da importância do conceito como elemento do Estado de Direito, ao lado de povo e território, mas apenas relativiza-se e passa pelos debates conceituais travados no decorrer deste trabalho.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Manuel; FERRAJOLI, Luigi. **Jurisdicción Y Argumentación en El Estado Constitucional de Derecho.** Editora da UNAM, México: 2005.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Direito e política ensaios selecionados.** Florianópolis, Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI: 2015.

BARROS, Alberto Ribeiro de. **A teoria da soberania de Jean Bodin.** São Paulo, Unimarco: 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Acesso em: 28 jun 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 10ª Ed. Malheiros, São Paulo: 2014.

Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/content/declara%C3%A7%C3%A3o-da_oit-sobre-os-princ%C3%ADpios-e-direitos-fundamentais-no-trabalho-e-seu_seguimento. Acesso em: 28 abr. 2016.

Disponível em: http://www.dudh.org.br/declaracao/. Acesso em 28 abr. 2016.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada.** São Paulo: Malheiros, 2000.

FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise.** São Paulo: Saraiva, 2011.

FARIA, José Eduardo. **Poucas Certezas e Muitas Dúvidas: O Direito Depois da Crise Financeira.** São Paulo: Revista de Direito de São Paulo, 2009. P. 297-324.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. **Transformação da Economia Direcionada ao Crescimento e ao Alcance do Progresso Social, sob a Égide da Constituição Federal de 1988***.* Scientia Iuris, Londrina, v. 13, p. 169-192, nov. 2009.

HABERMAS, Jurgen. **A Constelação Pós-Nacional: Ensaios Políticos.** São Paulo: Littera Mundi, 2001.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado.** 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MIGUEL, Paulo Pereira. **Globalização na década de 2000 e perspectivas para o mundo em desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

SEITENFUS, Ricardo. **Relações Internacionais.** 2ª Ed. São Paulo: Manole, 2014.

STREECK, Wolfgang. **As crises do capitalismo democrático.** Novos Estudos Cebrap, São Paulo, 92, pg. 35-56, março 2012.

VILLATORE, Marco Antônio César; GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. **Desenvolvimento Econômico e Igual Liberdade de Trabalho no Contexto dos Direitos Humanos.** Scientia Iuris, Londrina, v. 18, n. 1, p. 217-240, jul. 2014.